

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 710, de 06 de julho de 2021.

Cria o Comitê de Lideranças Comunitárias de Mário Campos para assuntos referentes às medidas reparatórias do acordo Estado, Vale e Instituições de Justiça no território de Mário Campos/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Anderson Ferreira Alves, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Lideranças Comunitárias de Mário Campos, com o objetivo de estimular a organização comunitária como instrumento de participação legítima na discussão, implantação, gestão e acompanhamento das medidas reparatórias advindas do acordo Vale, Instituições de Justiça e Estado de Minas Gerais, no que se refere ao âmbito do Município.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se também a qualquer medida reparatória pelo rompimento da Barragem da Vale em Córrego do Feijão, no dia 25 de janeiro de 2019, mesmo que não proveniente do acordo citado.

- **Art. 2º.** Este comitê atuará sob a coordenação da comissão de vereadores para assuntos referentes ao rompimento da barragem da Vale em 25 de janeiro de 2019, em Córrego do Feijão, Brumadinho/MG.
- **Art. 3º.** O comitê será constituído pelos presidentes das associações devidamente constituídas e ativas, com sede no território de Mário Campos.
- § 1º. Fica a Associação AVABRUM autorizada a indicar um representante desde que este (a) seja morador (a) da Cidade de Mário Campos.
- § 2º. Fica autorizado a participação de um representante das famílias que tiveram vítimas fatais no rompimento da barragem, a indicação do nome da vítima deverá ocorrer com o consenso da maioria.
- § 3º. A comunidade sem associação de moradores devidamente constituída ou inativa poderá nomear uma pessoa, moradora fixa do local há pelo menos 02 (dois) anos comprovados. A comunidade deverá entregar um comunicado formal na secretaria da Câmara endereçada à comissão de vereadores que acompanham as tratativas da Vale.
- **§ 4º.** Fica validada a participação de um membro de cada comissão de atingidos já reconhecida pelas Instituições de Justiças dentro de todo o processo.
- **Art. 4º.** Fica a Câmara Municipal responsável pelo processo de divulgação desta Lei e formação do comitê de lideranças comunitárias de Mário Campos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS

CEP 32.470-000 – Estado de Minas Gerais

- **Art. 5º.** O comitê nomeará um membro para secretariar os trabalhos, com o devido suplente e um membro para presidir os trabalhos, com o devido suplente.
- **Art. 6º.** O comitê se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a cada convocação da comissão de Vereadores.
- **Art. 7º.** Esta Lei será regulamentada no que couber.
- Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em 06 de julho de dois mil e vinte e um (06/07/2021).

Anderson Ferreira Alves Prefeito Municipal

Registrado às fls. nº. ____ Livro ____ PUBLICADO EM 06/07/2021